



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 032/2022

Sabáudia - PR., 20 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

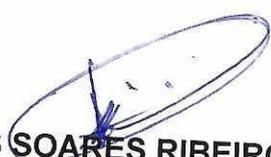
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **"Declaração de utilidade pública da Associação de Agricultores e Empreendedores rurais e familiares de Sabáudia-PR e da outras providências."**

As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, preenchidos todos os requisitos necessários, com a concessão de Utilidade Pública a entidade poderá firmar convênios com o Poder Público para obtenção de benefícios.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTUDOLO GEMAL 183/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 17:08
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

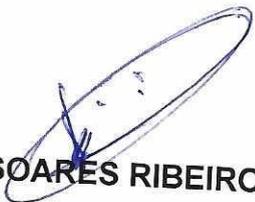
Súmula: Declaração de Utilidade Pública da Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia-PR e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, para os devidos fins, a da Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia-PR, com Estatuto próprio e registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Arapongas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de junho de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 105/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 17:06
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES DE SABÁUDIA-PR”.

1. DO RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo “com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

3. PARECER JURÍDICO.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, Estados e Municípios de que as entidades como fundações ou associações civis, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços relevantes à coletividade.

Diante da Lei Municipal nº 571/2019 o qual dispõe sobre os requisitos para que as entidades possam pleitear o pedido de utilidade pública municipal, verifico que;

A Associação não trouxe os requisitos necessários conforme dispõe a Lei 571/2019 para que o projeto de lei seja analisado pelos nobres vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, conforme art. 3º da Lei 571/2019 que dispõe “Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública que não atenda ao contido nesta Lei” e ainda no rege o art.1º, §1º que “A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo, entendo que;

Considerando a falta de documentação acima elencada é necessário que retorne o presente Projeto de Lei nº 032/2022 ao Poder Executivo e que analise de forma mais detalhada os documentos do pedido de declaração de utilidade pública antes de ser enviado para esta e.Casa de Leis. Pois, para ser aprovado este Projeto deverá cumprir com todas as disposições da Lei 571/2019.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico se está apto a ser apreciado por esta casa de leis.

Sabáudia, 21 de junho de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 571/2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA/OU INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visem declarar de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País com sede ou dependências em Sabáudia, instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhados dos seguintes quesitos:

- a) Que se constitua no País;
- b) Prova de que a entidade é sediada em Sabáudia, e de que é detentora de personalidade jurídica há pelo menos dezoito meses anteriores à data da apresentação do projeto perante a Câmara Municipal;
- c) Cópia do Estatuto da Entidade;
- d) Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento, com a exata observância dos estatutos, por no mínimo doze meses após sua constituição;
- e) Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) Prova de que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- g) Comprovada idoneidade moral de seus diretores;
- h) Que se obriga a publicar, anualmente, e a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;
- i) Cópia atualizada, no caso de entidades não governamentais responsáveis pelo planejamento e execução de programas que tenham por objetivo salvaguardar os direitos da criança e do adolescente, em atendimento ao que determina o artigo 91, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e, exclusivamente, as que executem ações definidas pela Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS -, do seu registro junto ao Conselho Municipal afeto à sua área de atuação, excluídas desta exigência as entidades das demais áreas.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 1º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 2º Arquivado o processo, não poderá o mesmo ser reapresentado antes de decorridos dois anos, a contar da data do seu arquivamento.

§ 3º - ficam excetuadas dos prazos previstos neste artigo, as Associações de Pais e Mestres – APM's, que visam participar do Programa Dinheiro Direto na Escola junto ao Governo Federal.

§ 4º Para os fins da exigência prevista na alínea 'g' deste artigo, a comprovação de idoneidade dos diretores da entidade deverá ser feita através de certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federais e estaduais da Comarca a que pertence o Município.

§ 5º Em caso de eleição de nova diretoria da entidade após a declaração de utilidade pública, os novos diretores eleitos deverão também comprovar sua idoneidade moral, sob pena de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 2º - O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública deverá conter as seguintes disposições:

I – A Entidade apresentará, até trinta de abril de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;

II – Será objeto de Lei a revogação dos efeitos da declaração de Utilidade Pública, quando a entidade.

- a) Deixar de cumprir a exigência do inciso anterior;
- b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo esta último por justo motivo;
- c) Alterar sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;
- d) Eleger nova diretoria após a declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Parágrafo Único: O poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado a que alude o inciso I.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial que se destinará também à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o inciso I do artigo 2º.

Art. 5º - Nenhum favor do Município decorrerá do Título de Utilidade Pública.

Art. 6º - As entidades mencionadas no artigo 1º, bem como as Empresas e Firmas individuais ou coletivas que exerçam atividades inéditas e sem similar no Município, de reconhecida utilidade para a comunidade, poderão mediante comprovação dessas condições, serem reconhecidas de "Interesse Público", por Decreto Executivo, precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único: Nenhum favor do Município decorrerá em razão do reconhecimento de "Interesse Público".

Art. 7º - A declaração de "Interesse Público" será cancelada "ex-officio" ou por representação fundamentada, quando a entidade beneficiária deixar de exercer as atividades que deram origem ao reconhecimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 032/2022** “Declaração de utilidade Pública da Associação de Agricultores e empreendedores rurais familiares de Sabáudia. de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

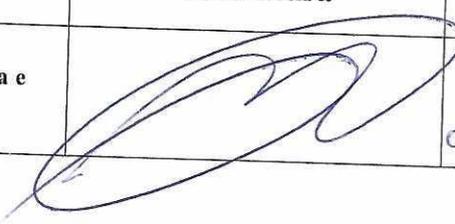
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de junho de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Aparecido José de Brito Presidente da Comissão de Justiça e Redação		21/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

O presidente da comissão da Comissão de Justiça e Redação, solicita que se seja encaminhado a esta Casa de Leis os requisitos necessários conforme dispõe a **Lei nº 571/2019** para que o Projeto de lei seja analisado.

Considerando que conforme o art. 3º da Lei 571/2019 que dispõe "Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública que não atenda ao contido nesta Lei. E ainda no art. 1º §1º "A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo".

Portanto o Projeto de Lei nº 032/2022, necessita de devida documentação para dar andamento ao mesmo.

Ficamos no aguardo das devidas correções, para que essa Comissão dê continuidade nos tramites do Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração

Sabáudia, 24 de junho de 2022.


Luis Donizeti de Melo

Presidente da Comissão

Recebido 27/06/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

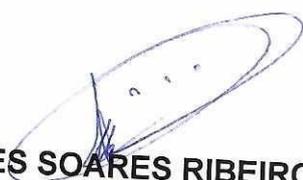
REQUERIMENTO Nº 012/2022

Sabáudia-PR., 06 de julho de 2022.

Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 032/2022 que dispõe sobre a "Declaração de utilidade pública da Associação de Agricultores e Empreendedores rurais e familiares de Sabáudia-PR e da outras providências" para aperfeiçoamento.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 195/2022
Data: 06/07/2022 - Horário: 13:16
Legislativo